



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 034, AO ART. 102 DO PLC 19/2019

Suprime-se o parágrafo § 5º.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei.

Justificação:

As construções irregulares já recebem embargos burocráticos, como ausência de habite-se e recusa a concessão de financiamentos, sendo desnecessária a instituição de contrapartidas pecuniárias, que irão prejudicar principalmente as famílias populares e legalizar interesses escusos de empresas construtoras.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda supressiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,


Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr.Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!